## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001106-26.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Adalberto da Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ADALBERTO DA COSTA, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, referentemente ao veículo Honda Civic, ano/modelo 2006/2007, placas DUK 0753.

Deferida a liminar (fls. 19).

O réu ofereceu contestação a fls. 36/54 arguindo questões preliminares e argumentando, no mérito, que as cláusulas contratuais devem ser revistas, uma vez que o instrumento da avença prevê capitalização indevida de juros, cobrança de terceiros e comissão de permanência cumulada com juros e multa. Pugna pela extinção ou pela improcedência.

A sentença proferida às fls. 69/70 foi considerada nula, pois os patronos do autor não estavam cadastrados nos autos.

Após a repubicação da decisão de fls. 63, a requerente apresentou réplica 87/95.

É o relatório.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerido.

Afastam-se as questões preliminares arguidas, pois, intimado para cumprir a providência determinada a fls. 57, o requerido manteve-se inerte. Em consequência, não se verificam a litispendência ou a conexão.

No mérito, procede a pretensão inicial.

Diferentemente do que se alegou na petição inicial, houve constituição do devedor em mora. Veja-se, a esse respeito, o documento de fls. 13/14.

Não é cabível, neste processo, a discussão acerca da validade do contrato.

O fato de ter proposto ação revisional de contrato não descaracteriza a sua mora, de acordo com a Súmula nº 380 do STJ, que dispõe que "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor".

Além disso, a propositura de ação revisional também não impede que a autora ajuíze ação de busca e apreensão.

Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RESTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO NA POSSE ENQUANTO PENDENTE A REVISIONAL. 1. A existência de ação revisional não impede o deferimento de liminar e procedência da ação de busca e apreensão. 2. Não há conexão, e sim prejudicialidade externa entre as ações de busca e apreensão e de revisão de cláusulas contratuais quando ambas discutem o mesmo contrato de alienação fiduciária. 3. Agravo regimental provido". (STJ – Agravo Regimental no Recurso Especial 926314 / RS – Agravo Regimental no Recurso Especial 2007/0032579-5 - Relator: Ministro João Otávio de Noronha - Quarta Turma - Julgado em 18/09/2008 - Data da Publicação/Fonte: DJe 13/10/2008).

Observo, por fim, que o requerido teve oportunidade para purgar a mora, mas não efetuou depósito nos autos.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil e **PROCEDENTE** o pedido, consolidando nas mãos da autora o domínio e posse plenos e exclusivos do bem, facultando a sua venda.

Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 300,00 (trezentos reais), observada a concessão da assistência judiciária gratuita.

Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para que apresente o bem ou informe o local onde este possa ser apreendido sob pena de não o fazendo, seu ato ser considerado como atentatório à dignidade da Justica, nos termos do art. 774, IV, do CPC.

P.I.

Ibate, 17 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA